



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 01/2016-FMSB - PROCESSO Nº 01/2016-FMSB

Objeto: Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Bombinhas / SC.

Prezados Senhores,

Em resposta às dúvidas apresentadas pelos interessados no certame em referência, o Município de Bombinhas presta os seguintes esclarecimentos ao Edital da Concorrência nº 01/2016-FMSB:

**Questão n.º 01: “Favor Informar se houve o cumprimento do disposto no art. 5º da Lei 8987/95. Em caso positivo, disponibilizar os documentos ou os locais de acesso aos mesmos. Em caso negativo, solicita-se que se proceda da forma definida na legislação com posterior republicação do Edital com a correspondente recomposição do prazo para apresentação das propostas.”**

Resposta: Houve o regular cumprimento do art. 5º, da Lei Federal n.º 8.987/95. A justificativa da concessão não apenas foi apresentada como amplamente discutida junto à sociedade civil nos processos de audiência e consulta públicas relacionadas à presente Concessão. Adicionalmente, a delegação dos serviços públicos foi regularmente autorizada por meio da Lei Municipal n.º 1.131, de 26 de agosto de 2009, aprovada pela Câmara Municipal de Bombinhas, sendo que os requisitos constantes da referida Lei para viabilizar a Concessão foram devidamente cumpridos. A Justificativa foi divulgada no Mural Público da prefeitura.

**Questão n.º 02: “Considerando que o Edital de Concorrência Pública n.º 01/2016 não traz a devida numeração, com relação às páginas do documento, além de que as páginas também não foram rubricadas tendo sido o Edital assinado pelo Prefeito Municipal em exercício, a citar Paulo Henrique Dalago Muller, não apresentando, portanto, o presidente da Comissão de Licitação responsável pela mesma deve-se efetuar a recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu art. 21, parágrafos 3 e 4.”**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Resposta: O Edital da presente concorrência observou todas as prescrições trazidas nas leis de regência. Ademais, o respectivo aviso de Licitação, o instrumento convocatório em si e o extrato do Edital foram devidamente publicados nos veículos oficiais de divulgação, novamente atendendo à legislação vigente e legitimando todo o processo.

**Questão n.º 03: “Isto posto, com relação à Taxa de Fiscalização existe a Resolução ARESC n.º 051 a qual altera a Resolução AGESAN 015/2012. Assim sendo, deve-se efetuar a correção do documento, para cumprimento da legislação, acompanhado da respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei n.º 8.666 em seu art. 21, parágrafos 3 e 4.”**

Resposta: A Taxa de Fiscalização considerada no Edital é a mesma taxa a qual se refere a Resolução ARESC n.º 051, portanto, não há que se falar em correção do Edital. Neste passo, basta comparar a Taxa indicada no Termo de Referência com aquela constante da Resolução ARESC n.º 051, em seu artigo 3.º.

**Questão n.º 04: “Pedimos disponibilizar integralmente também os estudos desenvolvidos e resultantes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, elaborado pela Empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A, esta desenvolvida em 2015, conforme informações apresentadas no Anexo IX REVISÃO DO PMSB – BOMBINHAS do Edital. Solicitamos tal informação por entender que também são complementares às anteriormente citadas e que podem contribuir para a elaboração das Propostas”.**

Resposta: Os estudos em questão foram realizados, exclusivamente, para determinar a viabilidade da concessão dos serviços públicos, não vinculando as licitantes na elaboração de suas propostas. O Edital e seus anexos detalham de forma exaustiva todas as obrigações a serem assumidas pela futura Concessionária, cabendo a cada licitante apresentar sua proposta com base em referidas disposições editalícias.

**Questão n.º 05: “O critério de maior desconto (‘K’) não faz sentido como complementação ao julgamento das Propostas Técnicas, mas sim relaciona-se à Proposta Comercial. Solicita-se**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**efetuar a correção do texto, caso nosso entendimento estiver correto, acompanhado da respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu art. 21 parágrafos 3 e 4.”**

Resposta: Não há correção a ser realizada. O Edital e seus Anexos preveem unicamente que o julgamento da Concorrência, isto é, das Propostas, será realizado pela combinação dos critérios de técnica e preço, não merecendo reparos. Em nenhum momento consigna-se que a Proposta Técnica terá como fator de julgamento o critério de maior desconto (“K”).

**Questão n.º 06: “Se há obrigatoriedade em se apresentar a Proposta Técnica no formato A4, uma vez que dada a indicação ‘preferência’ não configura uma imposição em si. Requer-se a explicação, pois trata-se de dado essencial para que as licitantes possam elaborar e apresentar as suas propostas em função do atendimento ao que se requer e a respectiva recomposição do prazo de entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu art. 21 parágrafos 3 e 4.”**

Resposta: A Proposta Técnica deve ser apresentada preferencialmente em formato A4, uma vez que facilita a esta administração a sua digitalização. Contudo, tal exigência não é obrigatória.

**Questão n.º 07: “Faz-se necessária a apresentação dupla dos Manuais do Sistema de Abastecimento de Água? Requer-se a explicação, pois trata-se de dado essencial para que as licitantes possam elaborar as suas propostas, bem como a recomposição do prazo de entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu art. 21 parágrafos 3 e 4.”**

Resposta: O subitem 2.4.3 refere-se apenas aos Manuais do Sistema de Esgotamento Sanitário, devendo ser desconsiderada a referência aos Manuais do Sistema de Abastecimento de Água que já estão previstos no subitem 2.4.1.

**Questão n.º 08: “Esclarecimento com relação à apresentação da projeção das economias residenciais, uma vez que no modelo de quadros fornecido, bem como nos textos explicativos extraídos do Anexo IV e apresentados nos parágrafos anteriores, não há indicação para apresentação dessa informação. Além disso, questiona-se também sobre a exclusividade de**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**apresentação apenas das economias residenciais dado que a concessão abrangerá não apenas essa categoria, fato este corroborado conforme o Anexo II – Estrutura Tarifária o qual apresenta outras categorias além da residencial. Requer-se a explicação, pois trata-se de dado essencial para que as licitantes possam elaborar as suas propostas em função do atendimento ao que se requer na elaboração da proposta comercial e a respectiva recomposição do prazo para entrega das propostas, conforme trata a Lei 8.666 em seu art. 21 parágrafos 3 e 4.”**

Resposta: As licitantes devem apresentar o que está solicitado no Quadro A do Modelo B do Anexo IV do Edital. Destaca-se que em referido item são detalhadas cada uma das informações que devem ser apresentadas para cada coluna que compõe o quadro.

**Questão n.º 09: “O Anexo V – Termo de Referência traz em seu item 1.1 a) Peculiaridade Operacional que a ETA do Bairro Zimbros encontra-se em fase de ampliação. Entendemos que a mesma deve ser considerada pronta e em perfeitas condições de funcionamento no início da execução do contrato de concessão. Está correto o nosso entendimento?”**

Resposta: O entendimento está correto no que tange a fase de ampliação da ETA, em consonância com o que estabelece o Anexo V, item 8, quadro 6.

Sendo o que nos cumpria para o momento.

  
**Rosângela Eschberger**  
Secretária Municipal de Administração